PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 23, DE 11 DE ABRIL DE 2025
Origem: Poder Legislativo

Concede reajuste salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Itapoá/SC.

LEI

Art. 1º. Concede reajuste salarial de 3% aos servidores públicos do Poder Legislativo de Itapoá, ativos, inativos e pensionistas com direito à paridade, exceto para os agentes políticos.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei são suportadas pelas dotações orçamentárias 33190 e 33191 e são suplementadas, se necessário.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2025.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 11 de abril de 2025.

Ivan Pinto da Luz – MDB
Presidente
[assinado digitalmente]

Marcio José Puglia de Melo – PSD
Vice-presidente
[assinado digitalmente]

Daniel Silvano Weber – UNIÃO BRASIL
1º Secretário
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N. 23/2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação o Projeto de Lei n. 23/2025, que propõe a concessão de reajuste salarial de 3% aos servidores públicos do Poder Legislativo de Itapoá.

O reajuste salarial, além de ser uma medida de valorização funcional, representa o reconhecimento da importância do trabalho diário realizado por estes profissionais, que contribuem significativamente para o funcionamento da Câmara Municipal e para a consolidação da democracia local.

Este percentual visa recompor parte das perdas salariais acumuladas ao longo do tempo, garantindo aos servidores melhores condições financeiras, com elevação real de seu poder aquisitivo.

A medida só é possível graças ao equilíbrio fiscal e à gestão responsável do orçamento da Câmara Municipal, permitindo o compartilhamento dos bons resultados da administração com os servidores que mantêm o serviço público em funcionamento com dedicação e comprometimento.

Reforçamos que a exemplo dos exercícios anteriores a concessão de reajuste ocorreu em março, o que justifica a necessidade de tramitação em **regime de urgência**, a fim de garantir a retroatividade dos efeitos e o cumprimento legal do reajuste.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação, discussão e aprovação do presente Projeto de Lei, dentro dos trâmites regimentais e legais.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 11 de abril de 2025.

Ivan Pinto da Luz – MDB
Presidente
[assinado digitalmente]

Marcio José Puglia de Melo – PSD
Vice-presidente
[assinado digitalmente]

Daniel Silvano Weber – UNIÃO BRASIL
1º Secretário
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conform o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador